

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa**, também designada pela sigla **EPUCA**, é uma organização não governamental, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Crato, Estado do Ceará, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – A EPUCA se caracteriza como organização plural, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não firam o seu caráter autônomo.

§ 2º – As ações da EPUCA estarão sempre fundamentadas na busca da sustentabilidade local e planetária e na permanente atualização das formas de pensar, perceber, valorar e agir humanas.

Art. 2º - São finalidades da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa:

- a. desenvolver atividades de formação humana com foco prioritário, mas não exclusivo, nas áreas de políticas públicas e cidadania ativa;
- b. contribuir para a implantação e/ou fortalecimento de políticas públicas comprometidas com uma visão de mundo justa e solidária;
- c. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d. promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente;
- e. evidenciar o papel central da cultura para a sustentabilidade dos territórios locais;
- f. contribuir para o reconhecimento e valorização da diversidade cultural, nas suas dimensões simbólica, econômica e de cidadania.

- g. contribuir para a melhoria da gestão de instituições públicas e privadas, com foco na abordagem voltada para o usuário e na democratização do acesso à informação;
- h. contribuir para a construção de uma nova visão de mundo, através da expansão do pensamento e dos valores, resultando numa consciência ética ecológica profunda, que leve a um agir cotidiano respeitoso com a vida humana e não-humana e com a terra.

Art. 3º - A Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa durará por prazo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 4º - O quadro social da EPUCA é constituído das seguintes categorias:

- a. associado fundador: todos os que participaram da Assembleia de Fundação e assinaram a ata da mesma;
- b. associado efetivo: todo aquele que, mediante pedido formal encaminhado ao Comitê Gestor da entidade, for aceito pelo mesmo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a. prestigiar a EPUCA e contribuir para que a mesma preencha suas finalidades sociais;
- b. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Organização;
- c. cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral e demais órgãos da EPUCA;
- d. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Organização.

Parágrafo único - Os associados que não cumprirem suas obrigações ficam sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão, a critério do Comitê Gestor, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 6º - Todos os associados ativos terão direito a:

- I. votar e serem votados para qualquer cargo eletivo da EPUCA;

- II. apresentar moções e propostas e solicitar informações a qualquer dos órgãos da entidade;
- III. participar das Assembleias Gerais e de outros eventos promovidos pela EPUCA;
- IV. requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Organização, respeitando o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único – Considera-se associado ativo, para os efeitos deste artigo, aqueles que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e que não estejam cumprindo as penas de suspensão e exclusão, indicadas no parágrafo único do artigo 5º do presente Estatuto.

Art. 7º - Nenhum associado participará, a qualquer título, do patrimônio da EPUCA, sendo também vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos e qualquer remuneração pelo exercício de cargo eletivo.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da EPUCA.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA EPUCA

Art. 8º – A Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Comitê Gestor;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 – A Assembleia Geral aprovará o Plano de Trabalho Anual da EPUCA, apreciará o relatório anual do Comitê Gestor e discutirá e homologará as contas e balanços, após parecer do Conselho Fiscal;

Art. 11 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses da entidade;

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização, publicado no site/blog oficial da entidade na internet e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada pelo diretor geral, pela maioria do Comitê Gestor, pelo Conselho Fiscal ou por pedido subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 13 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo diretor geral ou, na falta deste, por qualquer membro do Comitê Gestor, a seu critério, sendo, neste caso, secretariada por um dos associados escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 2º – Não será admitida a representação dos associados por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal da Organização;
- II. destituir os membros do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal da Organização;
- III. aprovar as contas da entidade;
- IV. alterar o presente estatuto;

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse

fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR

Art. 15 – O Comitê Gestor é o órgão executivo que dirigirá - nos termos do presente Estatuto, das diretrizes e do Plano de Trabalho Anual aprovado pela Assembleia Geral – os trabalhos da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa.

§ 1º – O Comitê Gestor será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, com os cargos sendo exercidos sem remuneração.

§ 2º – O Comitê Gestor será composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro;

§ 3º – A eleição do Comitê Gestor da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa se dará por voto direto e secreto de seus associados em dia com suas obrigações sociais, ficando a critério da Assembleia decidir sobre outra forma de eleição, nos casos em que haja apenas uma chapa concorrendo ao pleito.

Art. 16 - Compete ao Comitê Gestor, de forma colegiada:

- a. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Trabalho Anual da Organização;
- b. executar a programação anual de atividades da EPUCA, indicada no referido Plano de Trabalho;
- c. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, as contas e balanços anuais da entidade, devendo estes últimos, serem submetidos também ao Conselho Fiscal;
- d. articular-se com instituições públicas e privadas visando o estabelecimento de parcerias para o cumprimento das finalidades da Organização;
- e. coordenar a elaboração de planos, programas e projetos voltados à promoção dos objetivos da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa;

f. contratar e demitir funcionários.

Art. 17 – O Comitê Gestor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - Compete ao diretor geral:

- a. representar a Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa judicial e extra-judicialmente;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações da Assembleia Geral e do Comitê Gestor da Organização;
- c. convocar e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- d. ordenar as despesas e assinar, juntamente com o diretor financeiro, os documentos de pagamento a funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais despesas.

Art. 19 - Compete ao diretor administrativo:

- a. secretariar as reuniões do Comitê Gestor da EPUCA, bem como redigir suas atas;
- b. cuidar da guarda dos documentos e bens móveis e imóveis da Escola;
- c. substituir o diretor geral em suas faltas e impedimentos;
- d. coordenar a elaboração de planos, programas e projetos voltados ao fiel cumprimento das finalidades da EPUCA;
- e. coordenar a divulgação das atividades da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa junto à sociedade, órgãos de imprensa e instituições públicas e privadas locais, regionais, nacionais e internacionais;

Art. 20 - Compete ao diretor financeiro:

- a. arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e donativos recebidos pela Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b. assinar, juntamente com o diretor geral, os documentos de pagamento da entidade e pagar as contas autorizadas pelo mesmo;
- c. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- d. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da EPUCA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis e financeiros da entidade;
- f. manter todo o numerário da entidade em estabelecimento de crédito.

Art. 21 – Por ato do Comitê Gestor ou por deliberação da Assembleia Geral poderão ser instituídos grupos de trabalho ou comissões técnicas de caráter temporário ou permanente, para tratar de questões de interesse da Escola.

Parágrafo único – Os grupos ou comissões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destituídas por decisão da instância que o criou ou daquela imediatamente superior à mesma, devendo seu funcionamento ser regulamentado através do Regimento Interno da EPUCA.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa será composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com o Comitê Gestor, para um mandato de três anos, observados os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar as despesas realizadas pelo Comitê Gestor;
- b. convocar o Comitê Gestor para apresentar as contas e o balanço anual da entidade;
- c. emitir parecer sobre as contas e o balanço apresentado pelo Comitê Gestor;
- d. convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas sobre as contas apresentadas pelo Comitê Gestor ou que este se negue a prestar os esclarecimentos solicitados e devidos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24 - O exercício social da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa coincide com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, serem levantados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício.

Art. 25 - O patrimônio da EPUCA será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos associados e/ou por terceiros e pelos que vier a adquirir com recursos próprios, sendo destinado exclusivamente à consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos associados.

Parágrafo único - A EPUCA poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos se integrarão ao seu patrimônio e serão igualmente destinados à consecução das suas finalidades.

Art. 26 – O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico, os equipamentos adquiridos ou recebidos pela Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa são bens permanentes e inalienáveis da entidade, salvo autorização em contrário de sua Assembleia Geral.

Art. 27 – As receitas da EPUCA provirão das seguintes fontes:

- a) mensalidades dos associados;
- b) doações e contribuições;
- c) taxas de administração de projetos;
- d) subvenções;
- e) promoções diversas.

Art. 28 – As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em conta bancária da EPUCA e sua movimentação será feita através de cheques e/ou outros documentos bancários assinados, conjuntamente, pelo diretor geral e pelo diretor financeiro da entidade no efetivo exercício dos cargos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A EPUCA será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, tomada na forma do parágrafo único do artigo 14 desse Estatuto.

Art. 30 – Procedida a liquidação e pagas as obrigações da EPUCA, o patrimônio remanescente será transferido a entidade(s) de fins similares, registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser(em) designada(s) pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 – O regimento interno e as deliberações dos órgãos da Escola de Políticas Públicas e Cidadania Ativa complementarão, sem contradizê-las, as disposições do presente Estatuto na regulamentação do funcionamento da entidade.

Art. 32 – A EPUCA adotará todas as práticas e instrumentos de gestão necessários para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

*Reformado por deliberação da Assembleia Geral
Extraordinária ocorrida no dia 3 de agosto de 2013*